



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2447 – Segunda - Feira 22 de Janeiro de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EDITAL SEMEC Nº 01/2024

Dispõe sobre novas exigências em relação à documentação para efetivação da matrícula escolar na Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira/MS – REME/AM.

A Secretária Municipal de Educação de Aral Moreira-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e pelo Decreto Nº 3 de Janeiro de 2024, com fundamentos no artigo 129 da Constituição Federal, artigo 27 parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, ambos da Lei nº 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 29, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso do Sul) e Lei Estadual nº 3924/2010, torna público as novas normas para efetivação da matrícula escolar na Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira/MS para o ano letivo de 2024, embasado nas recomendações emitidas pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o número 0003/2023/01PJ/PPR:

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública (os quais se incluem as ações e serviços de saúde) aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias para sua garantia, nos termos do artigo 129, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público e subjetivo e fundamental do ser humano, cujo dever de assegurá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, II; 24, XII e 30, VII; 196 e 197 todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do Programa Nacional de Imunizações, oferece 19 (dezenove) vacinas para a população de forma gratuita no Calendário Nacional de Vacinação, sendo que todas passaram por rigorosos processos de avaliação, controle de qualidade e a aprovação para uso da população;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 334/2022-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, emitida pelo Ministério da Saúde, a qual expõe que para o enfrentamento dos baixos índices de vacinação é primordial que sejam elaboradas estratégias conjuntas entre as equipes da Atenção Primária em Saúde, Educação e Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO que o referido documento contextualiza a importância do Programa Saúde na Escola (PSE), que se tornou estratégia de integração entre os setores para o desenvolvimento da cidadania e da qualificação de políticas públicas;

CONSIDERANDO nesse sentido que a Nota Técnica acima referida recomendou a adoção de diversas ações dentre as quais “realizar análise intersetorial sobre a situação vacinal e sociodemográfica do território, sendo que as equipes de saúde e de educação podem planejar de forma articulada a realização de vacinação na escola, mediante a devida

aprovação dos representantes da comunidade escolar e sempre associada a atividades de promoção da saúde que envolva a sensibilização da importância da vacinação; planejar ação conjunta para que os profissionais de saúde possam realizar a verificação da situação vacinal dos educandos, uma vez que exige conhecimento das vacinas, doses e intervalos recomendados, sendo importante que o profissional da saúde tenha acesso à caderneta de vacinação, a fim de avaliar o estado de proteção ou de vulnerabilidade vacinal e atualizá-la quando necessário; realizar o alinhamento prévio entre as secretarias de saúde e educação, conforme realidade local para a captação dos estudantes por ocasião da efetivação da matrícula e apresentação da caderneta de vacinação a partir da avaliação do documento pelo profissional de saúde capacitado, a fim de encaminhar os não vacinados às UBS para atualizarem a caderneta de vacinação, de modo que a situação vacinal encontrada não seja algo que restrinja a efetivação da matrícula; desenvolver ações de educação em saúde na escola, direcionada para a comunidade escolar com o objetivo de identificar aqueles que estão com os esquemas incompletos, sendo uma excelente oportunidade, por meio da articulação com a UBS, para garantir a atualização da caderneta de vacinação”;

CONSIDERANDO que de acordo com dados do Ministério da Saúde, a cobertura vacinal da população vem caindo gradativamente, sendo que em 2021 contou com menos de 50% dos cidadãos imunizados, sendo o patamar recomendado pelo Ministério de 95% (ver na web: portal fiocruz – cobertura vacinal no Brasil);

CONSIDERANDO que dados veiculados pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF apontam que a taxa de vacinação infantil no Brasil vem sofrendo queda brusca, eis que a taxa caiu de 93,1% para 71,49%, sendo que tal número inseriu o Brasil entre os dez países com menor cobertura vacinal do mundo em 2022;

CONSIDERANDO que tal cenário traz à tona a retomada de doenças já erradicadas, como poliomielite, rubéola e difteria, em razão da baixa cobertura vacinal, conforme dados da Agência Brasil;

CONSIDERANDO que a omissão dos pais ou responsáveis legais em vacinar seus filhos/crianças sob sua responsabilidade configura violência (negligência/abandono), que deve ser notificada no SINAN (Sistema de informação de agravos de notificação) do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 3924 de 30 de julho de 2010 dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação no ato da matrícula escolar no Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da citada lei dispõe que é obrigatória, em todo território estadual, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos de até 18 anos, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;

CONSIDERANDO que o parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei nº 3924 de 30 de julho de 2010 prevê que a Carteira de Vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2447 – Segunda - Feira 22 de Janeiro de 2024

vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com os Calendários de Vacinação da Criança e do Adolescente, conforme faixa etária, em consonância com disposição de norma do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a apresentação da “carteirinha de vacinação” no momento da matrícula escolar tem sido medida insuficiente para demonstrar a regularidade vacinal, já que os servidores da área da educação não possuem conhecimentos técnicos suficientes para constatar se os calendários vacinais da criança e do adolescente estão completos;

CONSIDERANDO que por conta da ausência de interlocução entre as redes de saúde e de educação acaba-se por violar o artigo 1º, §1º da Lei Estadual nº 3924/2010 que prevê que a Carteira de Vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário Vacinal e faixa etária do público infantojuvenil;

CONSIDERANDO que durante a tramitação da Notícia de Fato nº 01.2023.00009303-2 verificou-se a necessidade de integração entre as redes de saúde e educação como estratégia fundamental visando o aumento da cobertura vacinal entre o público infantojuvenil;

CONSIDERANDO que em reunião realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Ponta Porã entre as redes de saúde e educação dos municípios que integram a Comarca, inclusive com representantes da Secretaria de Estado de Educação, houve o consenso entre os secretários de educação e saúde presentes, bem como entre as equipes técnicas, de que é necessário se estabelecer um plano intersetorial para que o público escolar não vacinado seja referenciado às equipes de saúde para então se investigar os casos e buscar o aumento da cobertura vacinal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADI 6586 e 6587, fixou a tese de que a vacinação compulsória não significa vacinação forçada, facultada a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que prevista em lei, ou dela decorrentes, e tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas, atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública, em seu inciso V, prevê que os membros do Ministério Público devem incentivar ações de promoção e de ampliação da cobertura vacinal no âmbito dos municípios notadamente em relação à imunização infantojuvenil, visando à redução do risco de disseminação de doenças e de outros agravos, haja vista o disposto no artigo 196 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nas Unidades de **Educação Infantil e Ensino Fundamental I**, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio

educando se maior de idade, mediante apresentação ou atualização dos seguintes documentos, e caso não tenha, informar a escola para futuras ações junto aos órgãos competentes.

I - Certidão de Nascimento, RG e CPF – Xerox simples (para os que ainda não trouxeram);

II - Comprovante de residência atualizado do último mês;

III - RG e CPF do Responsável (para os que ainda não trouxeram);

IV - Declaração de transferência da Escola anterior (Se for aluno transferido, com a validade de 60 dias após a data de emissão);

V - Carteira de Vacinação da criança – cópia de preferência colorido. (atualizado);

VI – Atestado de situação vacinal, emitido pelo profissional de saúde;

VII - Cópia do Cartão Benefício (Bolsa Família);

VIII - Cópia do NIS do aluno;

IX - Cópia do cartão SUS;

X - Atestado de dispensa de práticas esportivas (quando for o caso);

XI - Cópia da carteirinha ou exame de tipagem sanguínea (obrigatório desde 2020);

XII - Laudo médico, com validade de 01(um) ano, informando necessidades alimentares específicas (Ex. Intolerância a lactose, glúten e/ou outros);

XIII - Laudo médico atualizado com CID, para os alunos com necessidades especiais; (validade 2 anos)

XIV - No caso da ausência do responsável legal para efetuar a matrícula, o autorizado deve apresentar autorização por escrito para confirmação da matrícula do aluno;

XV - Preencher no ato da matrícula a ficha de responsabilidade disponibilizada pela escola para a retirada da criança do ambiente escolar.

XVI - Preencher no ato da matrícula os termos disponibilizados pela escola, bem como requerimento de matrícula.

Art. 2º - Junto à carteira de vacinação será exigido o “atestado de situação vacinal” (em que trata o Art. 1º, inciso VI deste Edital) de todas as crianças e adolescentes no ato da matrícula a estabelecimentos de ensino público ou particular, de modo a comprovar a regularidade do calendário vacinal de crianças e adolescentes, ou seja, no atestado de situação vacinal deverá constar se todas as vacinas da criança e do adolescente estão em dia ou, em caso negativo, quais vacinas faltantes;

Art. 3º - Que referido atestado de situação vacinal seja emitido ou supervisionado por meio de profissionais da saúde com conhecimento técnico na área de imunizações;

Art. 4º - Caso constatada a ausência de vacinas no atestado de situação vacinal, seja a Secretaria de Saúde do respectivo município comunicada de modo que seja possível alimentar de forma adequada os Sistemas vinculados à Vigilância em Saúde;

Art. 5º - Caso não haja a apresentação do atestado de situação vacinal ou a apresentação deste se dê de forma incompleta, seja a Secretaria de Saúde do município comunicada de modo que seja possível referenciar a família em seu território sanitário a fim de que profissionais da área realizem busca ativa a fim de identificar a causa da não vacinação da criança e adolescente;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2447 – Segunda - Feira 22 de Janeiro de 2024

Art. 6º - Aos que não apresentarem a carteira de vacinação com atestado da situação vacinal atualizada, ou que apresentarem pendências ao calendário de vacinação, seja estabelecido um prazo, visto que o artigo 2º da Lei Estadual nº 3924/2010 prevê o máximo de 30 (trinta) dias para que a situação vacinal seja regularizada pelo responsável pela criança e adolescente estudante;

Art. 7º - A não apresentação da carteira de vacinação atualizada e o atestado da situação vacinal, ou mesmo a recusa injustificada da família em buscar regularizar o esquema vacinal da criança e do adolescente, seja tal fato registrado em Ata pela Unidade Escolar e posteriormente comunicado pela Secretaria de Saúde ao Conselho Tutelar e à Secretaria de Assistência Social a fim de identificar possível violação de direitos da criança e do adolescente por parte de sua família;

Art. 8º - A ausência do atestado de situação vacinal ou sua apresentação com pendências não impede a matrícula do (a) aluno (a) na rede de ensino;

Art. 9º - Os casos excepcionais ou omissos serão encaminhados pelo Gestor/Secretário Escolar da unidade de ensino, ao setor da Busca Ativa da Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as providências cabíveis junto aos órgãos competentes.

Aral Moreira/MS, 19 de janeiro de 2024.

VANIR FERREIRA LINARES FILHA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº3/2024

PORTARIA Nº 10/2024

WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a funcionária **JAMILE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS**, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar, Símbolo DAP-03, a partir de 05 de janeiro de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 05/01/2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 22 de janeiro de 2024.

Wilson Gonçalves de Oliveira
Presidente
(assinatura no original)

Publique-se, Registre-se, Afixe e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 12/2024

WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **TEREZA**

FIGUEIRA- Auxiliar De Serviços Gerais da Câmara Municipal, de 01 de Janeiro de 2024 a 30 de Janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo de 20 de Dezembro de 2022 a 19 de Dezembro de 2023.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 22 de janeiro de 2024.

Wilson Gonçalves de Oliveira
Presidente

(assinatura no original)

Publique-se, Registre-se, Afixe e Cumpra-se.